Artigo 2º) - Continuam em vigor as demais disposições da Lei Municipal nº 571 de 31 de Dezembro de 1.964.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 13 de Julho de 1.965.

a) Lberminio Lalla
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 13 de Julho de 1.965.
Darcy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura.

Lei nº 602, de 13 de Julho de 1.965.
Que dispõe sôbre isenção aos prédios de propriedade de Associações esportivas, culturais, recreativas, religiosas e beneficientes.

Eu, Lberminio Lalla, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de

meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º)- Fica isento do Imposto Predial Urbano, e das respectivas Taxas, todos os prédios pertencentes as Associações esportivas, culturais, recreativas, religiosas e beneficientes.

Paragrafo Unico - A isenção de que trata esta Lei, vigorará enquanto o prédio destinar a esse fim.

Artigo 2º)- Para gosarem das isenções a que se refere o artigo anterior, deverão os Presidentes das referidas Associações requerem ao Prefeito Municipal, provando essa finalidade.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 13 de Julho de 1965.

a) Ubirminio Falla
Prefeito Municipal.